

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 11328/2021

Cuida-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais e terrestres, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal no ano de 2022.

Atendidas as recomendações constantes no Parecer nº 352/2021 (fls. 56/59) da Assessoria Jurídica da Administração, à fl. 123, esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de fls. 101/121 (doc. 024) e, à fl. 257, autorizou a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, sob a modalidade pregão, do tipo maior percentual de desconto, na forma eletrônica.

Porém, posteriormente, diante de algumas intercorrências, a exemplo de impugnações ao edital do Pregão Eletrônico nº 074/2021, mediante a devida análise o Pregoeiro, em que pese negar provimento às referidas impugnações, ante o poder da Administração de rever e revogar seus atos a qualquer tempo, respeitados os direitos adquiridos, com base no artigo 53 da Lei nº 9784/99, concluiu pela necessidade de alteração do critério de julgamento para o tipo de menor valor (fls. 488/493 e 494).

Nesse sentido, às fls. 495/516, foi juntado novo Termo de Referência, cujas alterações a Seção de Suporte às Contratações indica à fl. 517 e, às fls. 538/582, a nova minuta de edital.

Da mesma forma, foi realizada nova estimativa de custos, conforme quadro de fl. 528 e manifestação de fls. 529/530, tendo a Gerência de Planejamento e Aquisições concluído que o valor médio da contratação é da ordem de R\$0,01 (zero vírgula zero um centavo).

Assim, em nova análise, a Assessoria Jurídica da Administração, pelas razões expostas no Despacho nº 6/2022, fls. 589/592, deixou de aprovar a nova minuta de edital, fls. 538/582, entendendo que deve ser mantido o critério de julgamento do maior desconto, conforme minuta anteriormente aprovada no Parecer n. 386/2021 (doc. 54).

Acolhendo o entendimento da Assessoria Jurídica da Administração, retorno os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para ciência e providências cabíveis.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

Goiânia, 24 de janeiro de 2022.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4